ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 30/10/2020
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 074-CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 059-GP/2020
DATA: 30 de setembro de 2020
AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com Material de consumo e Diárias e secretaria Municipal de Trabalho e assistência Social em despesas com material de consumo para atender ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente..

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3020020.2134	**INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANCEIRO MAC**	
3.3.90.30	**Material de consumo**	**160.000,00**
10.3040020.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
3.3.90.14	**Diárias**	**5.000,00**
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE- DESPESSAS DIVERSAS**	
3.3.90.14	**Diárias**	**5.000,00**
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2430023.2072	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CMDCA**	
3.3.90.30	**Material de consumo**	**5.000,00**
	TOTAL	**175.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3020020.2134	**INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANCEIRO MAC**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**160.000,00**
10.3040020.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	

3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
10.3050020.2139	INCENTIVO VIGILÂNCIA EM ASAÚDE- DESPESAS DIVERSAS	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	2.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2430023.2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CMDCA	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
	TOTAL	175.000,00

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 20 de outubro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM